

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil: algumas considerações sobre este problema

The institutionalization of children and adolescents in Brazil: some thoughts on this issue

La institucionalización de los niños y adolescentes en Brasil: algunas reflexiones sobre este tema

Recebido em 13-05-2015

Aceito para publicação em 27-01-2016

Jordana de Oliveira¹
Solange Moraes de Barros²

Resumo: O presente artigo tem por objeto de estudo a discussão acerca da situação da criança e do adolescente institucionalizados. Como objetivo geral pretende discutir sobre a situação da criança e do adolescente, no Brasil, que estão em abrigos e tem o seu direito a convivência familiar e comunitária negado. O trabalho teve como metodologia a revisão bibliográfica a partir de livros e artigos científicos, bem como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A discussão promovida no artigo trouxe elementos da história da criança no Brasil, englobando a questão da institucionalização. Foi criado também um panorama geral dos abrigos no Brasil com ênfase na região Sul do país, chegando ao cenário do município de Ponta Grossa – PR. Como resultados, podemos elencar que o número de crianças institucionalizadas ainda é alto, mesmo com as inúmeras leis que formam o sistema de garantia de direitos. Observou-se a necessidade na mudança de pensamento da sociedade no que diz respeito a crianças e adolescentes institucionalizados, pois ainda são alvos de estigmas.

Palavras-chave: abrigo; criança; adolescente; direitos.

Resumen: El propósito de este artículo es estudiar la discusión de la situación institucionalizada de los niños y adolescentes y el objetivo general de examinar la situación de los niños y adolescentes en Brasil que están en refugios y que tienen el derecho a la familia y la comunidad negado. El trabajo fue la revisión de la literatura metodología de los libros y artículos científicos, así como el Plan Nacional de Promoción, Protección y Defensa de los Derechos de la Infancia de la Vida Familiar y Comunitaria

¹ Assistente social formada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas – Mestrado Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Ponta Grossa, Brasil. E-mail: jordanaadeoliveira@hotmail.com

² Assistente Social formada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Doutora em Serviço Social pela PUC-São Paulo e professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Ponta Grossa, Brasil. E-mail: solangemoraesbarros@gmail.com

y el Estatuto del Niño y del Adolescente. El debate promovido en el artículo trajo a los elementos de la historia infantil en Brasil abarcan el tema de la institucionalización. También fue parte aparece una visión general de los refugios en Brasil, con énfasis en el sur de Brasil, llegando a la escena de la ciudad de Ponta Grossa - PR. Como resultado podemos enumerar el número de niños internados en instituciones sigue siendo alta, incluso con las numerosas leyes que forman el sistema de garantía de derechos. Había una necesidad de cambiar la forma de pensar de la sociedad con respecto a los niños y adolescentes institucionalizados, ya que siguen siendo víctimas de la estigmatización.

Palabras clave: refugio; infantil; adolescentes; los derechos.

Abstract: This article's purpose is to study the discussion of institutionalized situation of children and adolescents and the general objective is the discussion about the situation of children and adolescents in Brazil who are in shelters and have their right to family and community denied. The article's methodology was literature review from books and scientific articles, as well as the National Plan for the Promotion, Protection and Defense of the Children's Right to Family Living and Community and the Statute of Children and Adolescents. The discussion promoted in this article brought the child story elements in Brazil encompassing the issue of institutionalization. Was also part listed an overview of shelters in Brazil with an emphasis on southern Brazil, reaching the scene of the city of Ponta Grossa - PR. As a result we can list that the number of institutionalized children is still high even with the numerous laws that form the rights guarantee system. There was a need in changing the thinking of society with regard to institutionalized children and adolescents, as they are still targets of stigma.

Keywords: shelter; child; adolescents; rights.

1. Introdução

Não consigo pensar em nenhuma necessidade da infância tão intensa quanto a da proteção de um pai. (FREUD, 2002, p. 46).

Apesar do que nos afirma Sigmund Freud sobre a necessidade de que a infância seja protegida por um pai, observa-se a partir da realidade da sociedade na qual estamos inseridos que isto não é uma constante. A história da criança no Brasil e no mundo é marcada não só pelo afeto, mas também pela indiferença.

O espaço da criança em sua história nem sempre foi definido, pois não havia um sentimento de afeto, zelo e cuidado atrelado à infância como se tem hoje. Este sentimento passou a existir apenas no século XIX, devido a uma mudança na conjuntura mundial que acabou refletindo na mudança de novas ideias e ações sobre a criança (Rizzini, 2008).

No Brasil, as primeiras leis de proteção à infância surgiram apenas no século XX como uma estratégia de educar a população e promover paz na sociedade. A primeira lei voltada à criança e ao adolescente foi o Código de Menores que tinha como objetivo, de forma geral, zelar pelo menor de 18 anos de idade que estivesse em “situação irregular” (Granato, 2006, p.7).

O Código de Menores vigorou por alguns anos no país sendo extinto apenas com o fim do regime militar e com a instituição da Constituição Federal de 1988, a qual instituiu os direitos voltados à criança e ao adolescente que vigoram hoje. Dois anos mais tarde da instituição da Constituição Federal, entrou em vigor em 1990 a Lei 8.069 conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA, segundo Perez e Passone (2010, p. 663), é fruto da Constituição Federal, pois foi instituído a partir das “(...) ordenações legais com base nos direitos sociais”.

Anos mais tarde, após a instituição do ECA, especificamente no ano de 2006, foi elaborado e implementado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária a partir de um trabalho realizado por diversos representantes de órgãos do governo federal, representantes da sociedade civil e de órgãos internacionais (Brasil, 2006).

A criança e o adolescente não eram vistos pela sociedade da mesma forma que hoje. Reflexo desta mudança de pensamento pode ser considerado a elaboração de leis de proteção voltada à criança e ao adolescente recentemente, e dentre estas leis está o direito a convivência familiar e comunitária. Nota-se a partir da história social da criança que o convívio com a família é uma prática advinda da formação de uma nova cultura.

A partir disto, o objetivo de discussão consiste sobre a condição da criança e do adolescente no Brasil que estão em situação de abrigo e têm o seu direito a convivência familiar e comunitária negado. Para isto será abordada a questão de institucionalização no Brasil, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tendo como foco o tema adoção.

Posterior a isto, será abordado o Cadastro Nacional da Adoção e os dados do relatório estatístico retirados do Cadastro Nacional de Adoção a partir do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e também dados levantados na Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa, Paraná.

Também serão apontados dados no item intitulado como Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento, a partir de pesquisas realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS) em parceria com o Centro Latino-Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli (CLAVES/Fiocruz) e a Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). E por fim, o trabalho é finalizado com considerações finais.

2. A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil

A defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente nem sempre foram constantes em sua história, que está marcada pelo abandono e por práticas que eram consideradas como protetivas, mas que acabavam sendo contraditórias em sua execução, como a internação de crianças em instituições, durante o século XII, ato considerado protetivo, mas que tirava a criança do seu âmbito familiar e impossibilitava seu convívio familiar e social (Weber, 2000).

Segundo Dias e Silva (2012) a história em volta da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, principalmente a partir da transição do século XIX para o século XX, esteve voltada para a categoria pobreza. Este fato ocorreu devido ao alto grau de vulnerabilidade social dos sujeitos daquela época, assim o acolhimento de crianças e adolescentes consistia numa solução errônea que resultou em uma cultura de institucionalização.

No século XX foram criadas as primeiras políticas de proteção alusivas à criança e ao adolescente e uma destas consistiu no Código de Menores de 1979 - Lei 6.697. O Código de

Menores, de uma forma geral, tinha como objetivo zelar pelo menor³ de dezoito anos de idade que estivesse em “situação irregular”, nas palavras de Granato (2006, p. 47).

O Código de menores teve sua promulgação na conjuntura de um país que havia incorporado em seu discurso a salvação da criança e a regeneração social, segundo Perez e Passone (2010). O Estado via na criança um alvo de intervenção pública e acreditava que tinha o dever e poder de intervir nas relações familiares zelando pelo cuidado da criança e adolescente, podendo até retirá-los da família se fosse necessário.

Em 1964, em meio a um regime ditatorial que se alastrou até 1985, foi regimentada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), que trouxe consigo a Política de Bem-Estar do Menor (Funabem). Apesar da criação da PNBM, nos anos seguintes, os problemas em torno da criança e do adolescente começaram a tomar novos rumos e a ficarem mais complexos.

Com a extinção do Regime Militar em 1985 ocorreram diversas denúncias relacionadas ao descaso com a questão da criança e adolescente que passaram de “objeto de dispositivos jurídicos” nas palavras de Perez e Passone (2010, p. 664), a sujeitos de direitos. Isto ocorreu a partir da sociedade civil que se organizou contra a ditadura em busca de liberdade, resultando na redemocratização do Brasil. A instituição da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 estava ligada a este movimento de redemocratização, e a partir dela foram instituídos os direitos voltados à criança e ao adolescente.

Dois anos mais tarde da instituição da Constituição Federal, entrou em vigor em 1990 a Lei 8.069 conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA é promulgado em um contexto de lutas pelos direitos de um país que recém teve seu regime de governo mudado de ditadura para democracia. O Estatuto proporcionou uma ruptura com as políticas sociais e públicas anteriores voltada à criança e ao adolescente. As novas políticas passaram a ter o

³ A palavra menor começou a ser utilizada no final do século XIX e início do século XX. A terminologia, no Brasil, aparecia constantemente no vocabulário jurídico a partir de 1920. “(...) a palavra passou a referir e indicar a criança em relação à situação de abandono e marginalidade, além de definir sua condição civil e jurídica e os direitos que lhe correspondem”. (LONDOÑO, 1996). Portanto, a terminologia “menor” não estava ligada apenas ao fator idade, mas também a fatores sociais e econômicos.

“(...) o papel de resgate da enorme dívida social do país para com as crianças e a perspectiva de colocá-las na condição de cidadãos” (Santos, 1992, p. 70-1).

Apesar do avanço legislativo, seria necessário mudar a mentalidade da sociedade a respeito da criança e do adolescente como sujeitos de direito, o que não ocorreu de imediato segundo Siqueira e Dell’Aglia (2006) que apontam esta dificuldade na mudança da mentalidade em aspectos culturais e sociais ainda hoje. Segundo as autoras ainda observa-se a exigência da sociedade para que o Estado se posicione de forma enérgica e punitiva com crianças e adolescentes que vivem nas ruas. O que importa é a retirada dessa população das ruas, não levando em consideração se seus direitos estão ou não sendo garantidos. Conhecer o ECA não basta para que os direitos das crianças e adolescentes sejam cumpridos, é necessário partilhar dos objetivos propostos nas leis e executá-los para garantia dos direitos.

Decorrente da discussão acerca do ECA em meados da década de 80 surgiu a terminologia “abrigo”, segundo Dias e Silva (2012, p. 180). Os abrigos consistiam em instituições que tinham como finalidade “(...) separar do poder público aquilo que provocava desordem social e ia contra a dignidade humana, neste caso o abandono e maus tratos de crianças”. Esta lógica foi à base para a formulação de políticas públicas e sociais voltadas à proteção da criança e do adolescente que eram “pobres, órfãos e abandonados”, favorecendo o fortalecimento do argumento de que a melhor solução para eles era a institucionalização.

Dias e Silva frisam que a situação de abrigo, após o surgimento do ECA, passou a ser a sétima forma de proteção à criança e ao adolescente e deveria ser aplicada apenas quando seus direitos forem violados ou se estiverem em situação de ameaça. Porém, ao mesmo tempo em que a criança é retirada do seu meio familiar e comunitário, é priorizado a reintegração desta criança à família. O trabalho realizado no abrigo é voltado à promoção dos direitos das crianças e adolescentes e na busca pela reinserção no âmbito familiar.

No Brasil, precisamente no século XXI, houve um grande avanço na temática da adoção que se deve às legislações em vigor, a maior divulgação e realização de campanhas, programas e projetos que apoiavam a prática. Apesar dos incentivos, o número de adoções realizadas não

aumentou significativamente, principalmente no que diz respeito a crianças maiores de cinco anos. Além da faixa etária são colocados em xeque neste processo outros fatores como o estado de saúde da criança e o número de irmãos que possui. Os brasileiros idealizam demasiadamente o perfil da criança que gostariam de adotar e acabam traçando um perfil que não condiz com a realidade do país. Há no Brasil um número extremamente alto de crianças vivendo em abrigos na expectativa de fazer parte de uma família (Pereira, 2012).

3. A adoção no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária e no Estatuto da Criança e do Adolescente

No ano de 2006 foi elaborado e implementado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária a partir de um trabalho realizado por diversos representantes de órgãos do governo, representantes da sociedade civil e de órgãos internacionais (Brasil, 2006).

O Plano passou a normatizar e orientar os serviços prestados de atendimento socioassistencial e de proteção à criança e ao adolescente. Ele é considerado um marco nas políticas públicas do país referente à criança e ao adolescente por romper com os aspectos culturais de institucionalização visando a proteção integral da criança, além da preservação de vínculos a partir do que está posto no Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual também é considerado um marco.

As estratégias, objetivos e diretrizes deste Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 14).

O Plano tem como marco legal a Constituição Federal de 1988 que, em seus artigos 226 e 227, trata da família como sendo a base da sociedade e uma das responsáveis por garantir o cuidado e proteção da criança e do adolescente. Além disto, também estabelece que não haverá mais distinção entre os filhos biológicos e os adotados, rompendo com os paradigmas discriminatórios (Brasil, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem para reforçar aquilo que está posto na Constituição acerca dos cuidados com essas crianças e adolescentes. No ECA, especificamente no artigo 19, destaca-se o direito a convivência familiar e comunitária da criança no seio de sua família e em casos excepcionais em família substituta que só será realizada em último caso, perante autorização judicial, e se no momento for a melhor medida de proteção e desenvolvimento para aquela criança ou adolescente.

Art. 19 Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990, p. 40).

Essa nova cultura concebe a adoção como um encontro de necessidades, desejos e satisfações mútuas entre adotandos e adotantes (...). Assim, visa ultrapassar o foco predominante no interesse do adulto para alcançar a dimensão da garantia de direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006, p. 43).

A partir da nova cultura voltada à adoção, o interesse da criança e do adolescente passou a ser superior ao interesse daquele que deseja adotá-la. Eles passaram a ter voz no processo de adoção, ou seja, seu desejo de ser ou não adotado pelo possível adotante passou a ser respeitado. Além disto, segundo consta no Plano, a criança só será colocada para adoção depois que o poder judiciário, em conjunto com o Ministério Público, decidir se os pais serão ou não destituídos do poder familiar. Esta decisão será embasada em pareceres sociais que devem ser elaborados por equipes interdisciplinares. Mas apesar do avanço neste processo, ainda há no país adoções irregulares.

No Plano constam algumas posições acerca da adoção e entre estas devem ser elaboradas e implementadas políticas de prevenção que trabalhem com aspectos de sexualidade, reprodução e planejamento familiar. Outra posição é a de que carência econômica não é considerada um motivo para destinar uma criança ou adolescente à adoção (Brasil, 2006).

O Plano também apresenta o processo de encaminhamento para adoção e aponta que este deve ser feito de forma qualificada e com base nos aparatos legais, além de que a criança e adolescente devem ter seus interesses postos em primeiro lugar neste processo. Também está posto acerca da adoção internacional que deve ser uma medida excepcional utilizada apenas quando os recursos de manutenção no país estejam esgotados.

Finalmente, a posição neste Plano é de que: 1) todos os esforços devem preservar o objetivo de garantir que a adoção constitua medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem; 2) que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação a outras alternativas de Longo Prazo (...) 3) que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes; e 4) que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção do Estado apenas até que seja possível a integração a uma família definitiva (...) e, que a adoção seja realizada sempre mediante os procedimentos previstos no ECA (BRASIL, 2006, p. 46).

4. O Cadastro Nacional de Adoção

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) consiste em um mecanismo desenvolvido para auxiliar e facilitar no processo de adoção, ele reúne todos os pretendentes à adoção e o perfil de criança ou adolescente, que os candidatos aptos pretendem adotar. Este mecanismo tem como objetivo agilizar e facilitar o processo (Pereira, 2012).

O CNA permite filtrar, por meio de pesquisas com critérios previamente definidos, informações relacionadas a pretendentes e crianças e adolescentes aptos à adoção. Todas as informações filtradas são listadas em forma de relatório. Os relatórios de pretendentes e crianças ou adolescentes podem ser filtrados por estados, comarcas e por vara, quando houver mais de uma em uma comarca. O cruzamento dos dados será realizado com base nas informações apresentadas pelo próprio

pretendente em seu processo, que terá seu cadastro válido por cinco anos (PEREIRA, 2012, p. 71).

Como nos aponta Pereira na citação acima, pode-se observar que o CNA acaba sendo um instrumento de maior agilidade e que pode também abrir possibilidades para os adotantes terem conhecimento do número de crianças disponíveis e aptas para o processo de adoção em sua localidade e no território nacional. Outra consequência positiva do CNA é que as crianças que são cadastradas passam a ter suas chances de serem adotadas expandidas, pois acabam ampliando a localidade do sujeito que deseja adotar para o território nacional, aumentando a probabilidade de encontrar uma criança ou adolescente com o perfil que deseja.

Nesta procura, caso o perfil desta criança ou adolescente seja compatível entre dois casais, caberá ao juiz determinar quem adotará visando sempre a melhor opção para a criança ou adolescente. Apesar de ser um instrumento que facilita o processo, o CNA tem como obstáculo a necessidade constante de alimentação em sistema, o que nem sempre acontece de forma devida (Pereira, 2012).

A maior preocupação a respeito da adoção no Brasil é a de já ter um número extremamente alto de crianças vivendo em abrigos a espera de uma família, pois o perfil de criança e adolescente almejado pelos candidatos à adoção não condiz com a realidade do país. Apesar da criação e utilização do CNA, e a facilidade que trouxe para o processo de adoção, o perfil de crianças exigido pelos pretendentes não mudará se a cultura do Brasil, quando se tratar deste assunto, não mudar. E neste meio tempo, mais crianças e adolescentes serão institucionalizadas e assim permanecerão e crescerão sem uma família (Pereira, 2012).

Há no site do Cadastro Nacional de Adoção⁴ relatórios estatísticos que contemplam dados nacionais e locais, segundo indicação do próprio site, das crianças e dos pretendentes. A partir do relatório geral gerado no dia 23 de janeiro de 2015 acerca dos pretendentes à adoção, estão cadastrados 33.362 pretendentes; destes, 29.809 são casais, 3.140 são

⁴ <http://www.cnj.jus.br>

mulheres e 413 são homens; ainda dentre estes, 10.383 (31,12%) têm preferência apenas por crianças do sexo feminino, enquanto 3.231 (9,68%) têm preferência por crianças do sexo masculino e 20.453 (61,31%) não possuem preferência quanto ao sexo da criança (Conselho Nacional de Justiça, 2015).

Segundo dados apontados pelo relatório do Conselho Nacional de Justiça (2015), estão acolhidas 45.804 crianças em todo o território nacional e destas 3.232 estão situadas no Paraná distribuídas entre as 414 entidades de acolhimento no Estado.

Os dados que se referem ao município de Ponta Grossa – PR acerca das crianças disponíveis para a adoção foram levantados a partir da Vara da Infância. Após pedido em ofício e tendo autorização da juíza responsável para a obtenção destes dados, esses nos foram passados via *e-mail* pelo psicólogo da equipe atual, quem nos informou os dados até o dia 22 de janeiro de 2015, constando o número de criança por abrigo e quantas destas estão aptas para a adoção. Estas informações seguem abaixo na tabela:

<i>Instituição</i>	<i>Nº de crianças e adolescentes</i>	
	<i>Acolhidos</i>	<i>Crianças aptas ao processo de adoção</i>
Marillac	4	0
João XXIII	20	2
Pequeno Anjo	25	0
Francisclara	12	0
APAM	7	2
Maria Dolores	3	0
TOTAL	71	4

Fonte: Vara da Infância da Comarca de Ponta Grossa – Paraná.

Até o dia 22 de janeiro de 2015, 71 crianças estão em situação de abrigo nas seis instituições existentes no município, e apenas quatro destas estão aptas para participarem do processo de adoção. Sabe-se que, como coloca o ECA, a adoção é medida excepcional e será a última a ser tomada, e que é realizado um trabalho com os familiares da criança ou do adolescente

para buscar a retomada dos laços familiares. Porém, enquanto este trabalho é feito, a criança e o adolescente permanecem em condição de abrigo para a sua proteção e acabam ficando longe de sua família, de sua comunidade e não tem a chance de ser adotada por uma família substituta.

A partir disto, é importante lembrar que em 2009, no dia 3 de agosto, foi instituída a Lei nº 12.010 que dispõe sobre a adoção e faz alterações no ECA em seu Art. 19 com o § 2º o qual aborda que a permanência máxima de crianças e adolescentes em abrigos deve ser de dois anos, salvo por exigência judicial fundamentada (Brasil, 2009).

Apesar do avanço que traz a Lei nº 12.010, muitas crianças acabam virando adolescentes em abrigo e saindo de lá quando atingem a maioridade. Devido ao curto período de tempo e a dificuldade em conseguir os dados, não seria possível levantar o tempo que estas crianças estão abrigadas nestas instituições de Ponta Grossa - PR, mas o número de crianças abrigadas e o número de crianças aptas para a adoção é preocupante e acaba levantando mais perguntas do que respostas.

5. Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS), em parceria com o Centro Latino-Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli (CLAVES/Fiocruz) e apoiados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA), realizaram levantamento de dados referente aos serviços de acolhimentos voltados à criança e ao adolescente no Brasil (MDS; CLAVES/Fiocruz, [201-]).

A partir deste Levantamento foi constatado que no período de Set/2009 a Nov/2010, 36.929 crianças e adolescentes encontravam-se acolhidos no país⁵. Deste total há 8.324 crianças e

⁵ O levantamento foi realizado em duas etapas. A primeira, entre Set/2009 e Jan/2010 em Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, S.Paulo e Espírito Santo. A segunda, entre Ago e Nov/2010 em Brasília e outros Estados.

adolescentes em situação de abrigo em uma das 664 instituições existentes na região Sul. Dentre estas instituições 56,8% são privadas e 43,2% são de caráter público. Estes dados ainda são subdivididos a partir da modalidade de acolhimento institucional sendo: 52,6% abrigo institucional, 20,6% casa de passagem/transitória, 22,6% casa-lar na comunidade, 3% Casa lar em Aldeia e 1,2% em outras modalidades. No que remete à idade, as crianças e adolescentes em situação de acolhimento na região Sul são de idades variadas, sendo 25,3% crianças com até 5 anos, 34,8% crianças de 6 a 11 anos, 29,8% de adolescentes entre 12 a 15 anos e 10,1% de adolescentes de 16 a 17 anos (MDS; CLAVES/Fiocruz, [201-]).

A partir deste panorama apresentado é interessante observar, tendo como base os dados levantados pelo MDS e pela CLAVES/Fiocruz [201-], que destas 8.324 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, 56,8% possuem família e ainda há o vínculo familiar, enquanto 27,5% possuem família sem a existência de vínculo e 1,4% possuem família, mas não há informações com relação à existência ou não do vínculo. 1,7% destas crianças e adolescentes possuem família, porém esta não foi localizada ou encontra-se desaparecida. 9,5% estão impedidas judicialmente de ter contato com sua família e apenas 1,1% destes abrigados não possuem família. Na região Sul, apenas 32,4% das crianças e adolescentes em situação de abrigo estão aptas a participarem do processo de adoção. Portanto, das 8.324 crianças e adolescentes em situação de abrigo na região Sul, 2.697 crianças e adolescentes podem ser adotados.

Alguns anos mais tarde após a divulgação dos dados levantados pelo MDS e pela CLAVES/Fiocruz, a Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) compilou dados que foram levantados pelos promotores de justiça em março dos anos 2012 e 2013. Os dados obtidos referem-se ao acolhimento institucional em nosso país e foram divulgados no Relatório da infância e Juventude – Resolução nº 71/2011⁶. Sobre os dados, estes estão relacionadas apenas às entidades que foram inspecionadas resultando em apenas 86,1% das instituições existentes no território brasileiro.

⁶ A resolução nº 71/2011 trata sobre "(...) a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências" (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 1).

Com relação ao número de entidades em cada região do país, o Relatório aponta que o número de instituições varia de acordo com a população do local. Na região Sul, no ano de 2012, cerca de 30% das instituições existentes no país se encontravam nela; no ano de 2013 esse número passou para 21%. Importante colocar que no relatório não consta o número total de pessoas por região. Porém, é enfatizado que nestes dois anos em que foi realizada a pesquisa, o local onde havia maior concentração populacional e de instituições era na região Sudeste, com a concentração de 45% de instituições em 2012 e 53% em 2013 (Conselho Nacional do Ministério Público, 2013).

No que se refere à casa-lar, a região Sul possui o maior número de instituições do país nos anos 2012 e 2013, sendo 135 em 2012 e 169 em 2013. Na região Sul, o Paraná é o Estado que possui o maior número de instituições de acolhimento “(...) com 169 entidades, num universo de 511 entidades inspecionadas em todo o país. O Paraná responde, isoladamente, por 33% do total de casas-lares em atuação no país” (Conselho Nacional do Ministério Público, 2013, p. 20).

6. Considerações finais

Partindo do exposto, observa-se como a legislação e os caminhos para a adoção passaram a estar em pauta a partir do século XX. As crianças e os adolescentes passaram a ser sujeito de direito e tiveram os olhares cada vez mais voltados a estes. Isto pode ser observado com a instituição do ECA, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária e com alterações posteriores na lei visando um melhor atendimento a esta população. Porém, com base nos dados colocados acerca do Plano, o Levantamento Nacional e os dados fornecidos pelos relatórios de estatística do CNJ e da Vara da Infância da Comarca de Ponta Grossa – PR, nota-se que estas leis não estão sendo contempladas como deveriam.

A situação de institucionalização de crianças e adolescentes prolongada acaba violando o direito da criança e do adolescente em ter uma convivência familiar e comunitária, além de comprometer seu lado emocional e desenvolvimento social. Segundo Siqueira e Dell’Aglio

(2006), o ambiente institucional não é o mais adequado para o desenvolvimento da criança e do adolescente por apresentar um atendimento padrão, um alto número de crianças sob responsabilidade de um só cuidador, defasagem nas atividades planejadas e um trabalho em rede frágil.

Além disto, também há questões de estigmas e preconceitos que acabam fazendo parte da vida destes sujeitos devido ao imaginário social e a representações sociais geradas referentes à criança e ao adolescente institucionalizado. As representações sociais estão atreladas ao passado histórico, social e emocional da criança e do adolescente, pois a adoção, segundo Pontes *et. alli* (2008) é um caminho utilizado em alguns casos para superar a infertilidade e isto dificulta na aceitação de uma criança que já possua uma bagagem história. Segundo Siqueira e Dell’Aglío (2006) as crianças e adolescentes que estão em situação de abrigo sentem fortemente o estigma de que são consideradas pela sociedade como responsáveis pela situação de abrigo, devido a um problema ou defeito que acreditam possuir.

Os estigmas e preconceitos em volta dessas crianças e adolescentes devem ser combatidos a partir de políticas públicas e sociais voltadas à sociedade de forma geral, não apenas aos técnicos das instituições e aos pais das crianças e adolescentes em situação de abrigo. A implementação de tais políticas resultariam na melhoria da condição de vida dessas crianças e adolescentes na medida em que estes se sentiriam menos inibidos socialmente, emocionalmente e cognitivamente (Siqueira, Dell’Aglío, 2006).

Elenca-se também que não conseguimos encontrar os dados referentes ao município de Ponta Grossa - PR nos relatórios estatísticos disponibilizados pelo CNJ. Isto é um problema do sistema para quem deseja adotar, pois os pretendentes não possuem contato via internet a estes números, apenas relatórios gerais. Seria interessante se houvesse no sistema nacional relatórios gerados para cada município que o solicitasse ou se até o próprio município pudesse fazer este trabalho a partir de site elaborado e com domínio pela Vara da Infância de sua respectiva comarca.

Por fim, conclui-se este artigo apontando que o número de crianças que estão em situação de abrigo é muito maior do que o número dos que estão aptos a participarem do processo

de adoção. Como citado a partir dos dados levantados pelo MDS e pela CLAVES/Fiocruz [201-], o número de crianças e adolescentes que estão em situação de abrigo é muito maior do que o número dessa população que está destituída do poder familiar e está apta a participar do processo de adoção. Como colocado anteriormente, cerca de 8.300 crianças e adolescentes estão em situação de acolhimento, e destes, apenas 2.697 estão aptos a fazer parte do processo de adoção. Outro dado preocupante é que dessas 8.324 crianças e adolescentes institucionalizadas, cerca de 56% possuem família e mantém vínculo. A demora na burocracia deste processo deveria ser revista para que tantas crianças e adolescentes não ficassem institucionalizadas por tanto tempo.

Outro ponto que deveria ser levado em consideração é a falta de funcionários e de uma equipe multidisciplinar adequada, não apenas suficiente, para realizar o trabalho. A instituição também deve adequar-se para atender de forma mais efetiva, crianças e adolescentes institucionalizados com o apoio de um trabalho em rede e fornecer os recursos imprescindíveis em um ambiente propício para o desenvolvimento pleno dessas crianças e adolescentes (Siqueira, Dell’Aglia, 2006).

7. Referências

BRASIL (1990). *Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP - Senado Federal.

_____. (2006). *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasconília, DF: CONANDA.

_____. (2009). *Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Lei Nacional da Adoção*. Brasília - DF: Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP - Senado Federal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2013). *Relatório da infância e juventude - Resolução nº 71/2011: um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público.

_____. (2015). *Relatórios estatísticos*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cna/publico/relatorioestatistico.php>> - Acesso em: 15, janeiro, 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (2015). *Resolução nº 71 de 15 de junho de 2011*. Disponível em: <http://www.cntp.gov.br/portal/images/stories/Normas/Resolucoes/2013/Resolu__ao_n__71__alterada_pela_Res_96_2013_.pdf> - Acesso em: 20, set., 2015.

DIAS, Mara. S. de L.; SILVA, Rosana S. B. da (2012). "O histórico da institucionalização de crianças e adolescentes". In: **Ciência e Cultura**. Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência versão On-line. Curitiba. n. 45, pp. 177-188.

FREUD, Sigmund (2002). **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues (2006). **Adoção: doutrina e prática**. Curitiba: Juruá.

LONDOÑO, Fernando T. (1996). "A origem do conceito menor". In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, pp. 129-145.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS; CENTRO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA E SAÚDE JORGE CARELI - CLAVES; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em serviço de acolhimento**. Disponível em: <http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/levantamento_nacional_das_crianças%20e%20adolescentes_em_serviços_de_acolhimento.pdf> - Acesso em: 2, outubro, 2015.

PEREIRA, Paulo José (2012). **Realidades e desafios para um Brasil do século XXI**. Tese de doutorado apresentada no Instituto de Demografia e Ciências Humanas. UNICAMP, Campinas.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando (2010). "Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil". In: **Cadernos de Pesquisa**. Revista da Fundação Carlos Chagas. São Paulo: n. 140, maio/ago. pp. 649-673.

PONTES, Mariana Leme da Silva; CABRERA, Jaqueline Caldamore; FERREIRA, Marcela Casacio; VAISBERG, Tânia Maria José Aiello (2008). "Adoção e exclusão insidiosa: o imaginário de professores sobre a criança adotiva". In: **Psicologia em Estudo**. Revista do Departamento de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá. Maringá: n. 3, jul./set. pp. 495-502.

RIZZINI, Irene (2008). **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos (1992). "A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente". In: **Os impasses da cidadania infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: Base. pp. 66-79.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco (2006). "O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura". In: **Psicologia e Sociedade**. Revista da Associação Brasileira de Psicologia Social. *On-line version*: jan./abr. pp. 71-80.

WEBER, Lídia. N. D (2000). **Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil**. Disponível em: <http://www.nac.ufpr.br/artigos_do_site/2000_Os_filhos_de_ninguem.pdf> - Acesso em: 5, outubro, 2015.